



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC – 01290/12

Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.
Pregão Presencial nº 002/2012 do Tipo Menor Preço. Julga-se Regular a Licitação e o Contrato dela decorrente. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01492/2012

RELATÓRIO

1. Número do Processo: TC-01290/12.
2. Órgão de origem: Fundação Cultural de João Pessoa- FUNJOPE.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 002/2012 do Tipo Menor Preço, com suporte legal na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.
4. Valor dos Contratos: R\$ 1.283.490,00 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa reais).
5. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem de arquibancadas, disciplinadores, barricadas, grades de alumínio, stands e cubos de alumínio, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência.
6. Parecer da Auditoria: A Auditoria, após a análise da Defesa apresentada, opinou pela regularidade do presente procedimento licitatório.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão nº 002/2012, tipo menor preço.

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 002/2012 e o arquivamento dos autos do presente processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 01290/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar *REGULAR*** o Pregão Presencial nº 002/2012.
- 2. Determinar o *arquivamento*** dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal